



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

LEI Nº 1973 DE 04 DE MAIO DE 2011.

Autoriza contratação por tempo determinado para atender a necessidade de excepcional interesse público.

A PREFEITA MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte cargo:

I - 01 (um) Motorista, Padrão 6, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 791,86 (setecentos e noventa e um reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º A contratação dos profissionais mencionado no art. 1º terá regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e será pelo período de 30 (trinta) dias a contar da sanção da presente Lei, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias caso vier a ser renovado por outro laudo.


Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, serão de natureza administrativa e na forma prevista nos arts. 252 e 253, da Lei 072, de 12 de junho de 1994.

Art. 4º O pagamento da referida contratação será feita através de dotação orçamentária específica da Secretaria de Educação, Turismo Cultura e Desporto.

Art. 5º Será permitido ao contratado executar serviços extraordinários com a devida anuência do gestor público, ganhar diária de campanha, bem como receber Insalubridade referente a 20% (vinte por cento).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.


IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 04 de maio de 2011


Roitman Sttiver Ribeiro Manganelli
Secretário de Governo e Planejamento

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

“Administrando para o povo”

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de contratar motorista para a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para substituir profissional que se encontra em Licença para tratamento de saúde, que fazia o transporte da linha Assentamento/ Manoel Viana.

Salientamos ainda que o motorista que vem fazendo esta linha é contratado na qual seu contrato termina na data de 29 de abril de 2011, sendo que seu laudo tinha previsão até a data de 19 de abril de 2011, data esta em que nos apresentou seu novo laudo que está em, anexo datado de 14 de abril de 2011.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem em regime de urgência, para não ficarmos sem motorista nesta linha.

Atenciosamente,

Manoel Viana, 04 de maio de 2011.


 IONE OLARTE CAMINHA
Prefeita Municipal

COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

NIT: 18221368674

Número do Benefício: 5436527104

Espécie: 31

Número do Requerimento: 127030711

Ao Sr.(a): GILNEI ROOS BEN

Endereço: TRAVESSA NESTOR MARTINS 210, CENTRO

CEP: 97755000

Município: UNISTALDA

UF: RS

Assunto: Pedido de Prorrogação de Auxílio Doença

Decisão: Deferimento do Pedido

Motivo: Constatação de incapacidade laborativa

Fundamentação Legal: Art.59 da Lei Nº8.213, de 24/07/1991; Artigos 71, 77 e 78 do Decreto Nº3.048, de 06/05/1999; Portaria Ministerial 359 de 31/08/2006, artigo 207, da IN 20 INSS/PRES, de 10/10/2007.

Em atenção ao seu pedido de Prorrogação do Auxílio-Doença, apresentado no dia 13/04/2011, informamos que foi reconhecido o direito a prorrogação do benefício, tendo em vista que foi constatada incapacidade para o trabalho.

O benefício foi prorrogado até 19/05/2011

Se nos 15(quinze) dias finais até a data de cessação do benefício 19/05/2011, V. Sa, ainda se considerar incapaz para o trabalho, poderá requerer novo exame médico-pericial, mediante formalização de outro Pedido de Prorrogação.

A partir de 19/05/2011 (data da cessação do benefício) e pelo prazo de 30 (trinta) dias, V. Sa, poderá interpor Pedido de Reconsideração ou Recurso a Junta de Recurso da Previdência Social.

O requerimento do Pedido de Prorrogação ou Pedido de Reconsideração poderá ser feito ligando para o número 135 da Central de Atendimento do INSS; ou pela Internet no endereço www.previdencia.gov.br ou uma Agência da Previdência Social - APS.

Data: 14 de abril de 2011

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS


Agência da Previdência Social: APS - SANTIAGO Endereço: RUA FRANCISCO CAMARGO, 128, CENTRO

CEP: 97700000 Município: SANTIAGO

UF: RS

Termo de Responsabilidade: Responsabilizo-me, sob as penas do Artigo 171 do Código Penal, pela veracidade da documentação apresentada para a solicitação do benefício acima descrito.

Ciente, em 14 de abril de 2011


Assinatura do Requerente / Representante Legal